

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 2594/81, 2595/81, 2596/81 e 071/82
INTERESSADOS : CRISTIANE YUMI KASAISHI E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
de atos escolares
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 414/82 - CEFG - Aprov. em 31/03/82

1. HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização de vida escolar de alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2594/81 - DRECAP-3 nº 4900/81

J.E. "MATER AMABILIS" - SÃO PAULO

Cristiane Yumi Kasaishi - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 2595/81 - DRECAP-3 - 4961/81

ESCOLA DE 1º GRAU "SOMA, ENSINO E PESQUISA"/SÃO PAULO

Sylvia Cardoso Soares - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2596/81 - DRECAP-3 nº 5542/81

EXTERNATO "SÃO RAFAEL" - SÃO PAULO

Márcio Abadio Ponce - 1ª série - 1976

EEPG "DR. MURTINHO NOBRE" - SÃO PAULO

Cláudia Henrique Provasi - 1ª série - 1976

EXTERNATO "RIO BRANCO" - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Chrirstiany Costa Gomes Ferreira - 1ª série - 1974

COLÉGIO "RAINHA DOS APÓSTOLOS" - SÃO PAULO

Sérgio Alexandre de Souza Dias - 1ª série - 1977

EEPG "CEL. VAZ" - JABOTICABAL

Patrícia Pacífico - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 71/82 - DRECAP-3 nº 4615/81

EXTERNATO "O MESTRE DE DANTE" - SÃO PAULO

Letícia Conti - 1ª série - 1975

2. APRECIACÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2594/81 - DRECAP-3 nº 4900/81

J.E. "MATER AMABILIS" - SÃO PAULO

Cristiane Yumi Kasaishi - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 2595/81 - DRECAP-3 - 4961/81

ESCOLA DE 1º GRAU "SOMA, ENSINO E PESQUISA"/SÃO PAULO

Sylvia Cardoso Soares - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2596/81 - DEECAP-3 nº 5542/81

EXTERNATO "SÃO RAFAEL" - SÃO PAULO

Márcio Abadio Ponce - 1ª série - 1976

EEPG "DR. MURTINHO NOBRE" - SÃO PAULO

Cláudia Henrique Provassi - 1ª série - 1976

EXTERNATO "RIO BRANCO" - SÃO BERNARDO DO CAMPO

Christiany Costa Gomes Ferreira - 1ª série - 1974

COLÉGIO "RAINHA DOS APÓSTOLOS" - SÃO PAULO

Sérgio Alexandre de Souza Dias - 1ª série - 1977

EEPG "CEL. VAZ" - JABOTICABAL

Patrícia Pacífico - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 71/82 - DRECAP-3 nº 4615/81

EXTERNATO "O MESTRE DE DANTE" - SÃO PAULO

Letícia Conti - 1ª série - 1975

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA S. DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente